



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1196

Distribuição Eletrônica

10 de Julho de 2020

Parque Mambucaba com mais saúde, educação e infraestrutura

Diversas obras estruturantes estão em andamento no bairro

A Prefeitura de Angra segue trabalhando em todos os cantos da cidade para que os moradores tenham mais qualidade de vida e, no Parque Mambucaba, não é diferente. Nessa quinta-feira (9), o prefeito esteve no bairro para acompanhar as obras que estão em execução e conversar com os moradores. Uma das grandes conquistas da população local será na área da saúde.

Com a presença de inúmeros líderes comunitários, profissionais da saúde, secretários municipais e representantes da Eletronuclear, o prefeito assinou a Ordem de Serviço da Construção da Clínica da Família, Reforma do Centro de Especialidades Médicas e da ampliação do Serviço de Pronto Atendimento. As obras no chamado Postão foram iniciadas nesta semana e têm previsão de serem concluídas em 450 dias.

- Estou muito feliz por ver mais este projeto sair do papel. A Prefeitura de Angra vai oferecer um lugar decente para que os profissionais de saúde possam trabalhar e atender a comunidade. Nosso objetivo é que os pacientes sejam atendidos aqui e, apenas os casos com maior complexidade, sejam encaminhados para o HMJ, que já é referência na região e está se tornando uma referência em todo o Estado – destaca.

Ao lado do presidente do Conselho Municipal de Saúde, o secretário de Saúde enumerou os serviços que os moradores vão encontrar na unidade após a conclusão das obras.

- É uma obra impactante em termos de saúde para a região do 4º distrito. Esta vai ser uma unidade robusta e completa, pois vamos juntar num único prédio uma Clínica da Família, com todos os módulos e cadeiras de odontologia, uma parte central com todas as especialidades que fazem parte do nosso rol, como pneumologia, reumatologia e ginecologia, além de um Serviço de Pronto Atendimento para adultos e pediatria. Vamos oferecer um primeiro atendimento de forma rápida, segura e precisa, com raio-X e tudo o que há de mais moderno – explica.

EDUCAÇÃO

A educação também está avançando e a expectativa é de que no início do próximo ano letivo a comunidade do Parque Mambucaba conte com uma nova escola, localizada ao lado da Escola Municipal Nova Perequê, com dois pavimentos que abrigarão 12 salas de aulas e outras acomodações, como sala de informática e auditório.

- As obras estão 64% concluídas e, no próximo ano, os moradores da região poderão matricular seus filhos em um espaço novo, adequado e arejado.

Esse é um momento muito importante para a educação do Parque Mambucaba – frisa o secretário-executivo de Obras, lembrando que depois de finalizados os trabalhos na nova unidade será a vez da escola Nova Perequê passar por reforma.

Depois de averiguar a construção da nova unidade de educação, o prefeito visitou o Cemei Parque Mambucaba, unidade que teve o sistema de segurança contra incêndio e pânico revisado e está pronta para abrir as portas após a pandemia. Construída em parceria com o Governo Federal, a creche vai atender a 200 crianças de até três anos.

INFRAESTRUTURA

Outra obra visitada pelo prefeito e a sua equipe de governo foi a de drenagem nas ruas Aviador Santos Dumont de Andrade, Nova Esperança, Tancredo Neves, Carlos Drumont de Andrade, Mário das Graças Toledo e Avenida Francisco Magalhães de Castro.

As intervenções feitas ao longo de 1.900 metros, com a troca de manilhas de 40 pelas de 80, eram muito aguardadas pelos moradores, pois vão solucionar um problema crônico enfrentando pela população local: os alagamentos.

- Essa é uma excelente obra para nós. Muitas vezes, chovia apenas cinco minutos e já estava tudo alagado, com as pessoas andando com água na altura do joelho. Agora vamos ter qualidade de vida – comemora o comerciante Renier Marcules Ramos.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ESPÓLIO DE MANOEL COELHO DA CUNHA NETO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 030/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Enseada das Estrelas, s/nº, Saco do Céu, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 150,00 m², com inscrição de IPTU nº 05.01.034.0955.001, para instalação e funcionamento da ESF ENSEADA DAS ESTRELAS.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 03/06/2020 e término em 02/06/2021.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 24.250,20 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 2.020,85 (dois mil e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12140000 – Ficha 20202979, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 520, de 29/05/2020, no valor de R\$ 13.943,87 (treze mil e novecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016008142.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 003/2020/IMAAR

Processo: 2020007786.

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para um futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros insumos a serem utilizados nas atividades de esterilização de cães e gatos de rua a serem executadas pelo Departamento de Bem Estar Animal do IMAAR em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (Trailer Castramóvel) adquirida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Tipo de Licitação: Menor preço por item.

Data e Horário: 23 de julho de 2020 às 10:00 horas.

Local: Rua do Comércio, nº 17, 1º andar – Centro – Angra dos Reis/RJ, sede do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

O Edital completo está disponível no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis <http://www.angra.rj.gov.br/transparencia> e uma cópia poderá ser retirada no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, mediante disponibilização de pen drive em embalagem original lacrada, em dias úteis e no horário das 10:00 horas às 16:00 horas. Demais informações pelo e-mail: imaar.dfmma@angra.rj.gov.br ou telefone: (24) 3368-6441.

ALBA VALÉRIA DOS REIS PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020/FTAR
PROCESSO 2020007103

OBJETO: Aquisição de gerador de 7,5 KW e aparelho de condicionador de ar de 10.000 btus, marítimos, para a lancha PERFECTUS. DATA: 23/07/2020 às 10h00min. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da TurisAngra, na Avenida Júlio Maria, nº 10 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site www.angra.rj.gov.br. Dúvidas: telefone (24) 3369-7711, e-mail: tur.cocli@angra.rj.gov.br Carlos Augusto de Oliveira - Pregoeiro

ERRATA – Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
026/2020/SAD.DETRA

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, nº 1194 do dia 07/07/2020, página 09.

Onde se lê:

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
265/2020	15492	R\$ 17.600,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
302/2020	15492	R\$ 5.280,00	
303/2020	15492	R\$ 1.760,00	

Leia-se:

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
265/2020	15492	R\$ 15.253,34	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
302/2020	15492	R\$ 4.575,99	
303/2020	15492	R\$ 1.525,34	

Angra dos Reis, 08 de julho de 2020.

Carlos Macedo Costa
Secretário de Administração

ERRATA – Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
027/2020/SAD.DETRA

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, nº 1194 do dia 07/07/2020, página 09.

Onde se lê:

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
265/2020	15675	R\$ 17.600,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
302/2020	15675	R\$ 5.280,00	
303/2020	15675	R\$ 1.760,00	

Leia-se:

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
265/2020	15675	R\$ 17.013,33	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
302/2020	15675	R\$ 5.104,01	
303/2020	15675	R\$ 1.701,33	

Angra dos Reis, 08 de julho de 2020.

Carlos Macedo Costa
Secretário de Administração

NOTIFICAÇÃO FISCAL 004/2020

CONTRIBUINTE: BRASIL SUPPLY S/A

CNPJ: 05.124.249/0011-02

ENDEREÇO: PRAÇA LOPES TROVÃO, S/N – CAIS DA LAPA, CENTRO ANGRADOS REIS-RJ

CEP: 23900-490

Processo nº 2013023262

RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO REFORMULADO. NÃO MANTIDA PENALIDADE IMPOSTA PELO AUDITOR FISCAL AUTUANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Auto de infração lavrado sob o nº 4031/2012 reformulado, tendo o auditor fiscal verificado, posteriormente, a impossibilidade da aplicação do artigo 148 do CTM, o qual dava lugar ao arbitramento realizado.

Decisão de primeira instância pelo acolhimento da impugnação e pelo cancelamento do auto de infração, reconhecendo que o valor contratado é apenas estimado, como se observa de f. 75 dos autos do processo administrativo de nº 24258/2012.

Após análise dos autos, verifica-se que a decisão de primeira instância encontra-se correta, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pelo que julgo improcedente o presente recurso de ofício.

Intime-se. Após, retorne ao Departamento de Créditos Tributários.

Angra dos Reis, 05 de abril de 2019

Atenciosamente,
Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO Nº 2020006970

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSUMO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

DATA/HORA DA SESSÃO: 24/07/2020 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO

Pregoeira

Angra dos Reis, 09 de Julho de 2020.
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas**DECRETO Nº 11.686, DE 09 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1249/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Matrícula 4502459, a conduzir veículos desta Administração Pública, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 026/2020/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019018050.

FAVORECIDO: GUSTAVO DA CUNHA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A GUSTAVO DA CUNHA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 026/2020/IMAAR, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA LEGALIZAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR. CONTENDO NO ÁREA DO TERRENO 414,00 M², PAVIMENTO TÉRREO: 272,83 M², TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA 272,83 M².

NO SEGUINTE LOCAL:
CALÇADA DA PRAIA, 166, FUNDOS – FRADE – ANGRA DOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM: 23K 557876.02 ME/ 7460454.08 MS

Angra dos Reis, 18 de Junho de 2020.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 003/2020/SAD.SUGEP

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, conforme abaixo:

Empenhos	Nota Fiscal	Competência	Valor	Justificativa
15/2020	328/2020	Abril/2020	R\$ 19.426,56	Justifica-se o pagamento do programa de estágio evitando a interrupção do Convênio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2018012263, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

MJL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.277.643/0001-01, vencedora dos itens 1, 2 e 3, perfazendo o valor total de:

R\$ 15.783,94

(Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)

ITACA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 24.845.457/0001-65, vencedora do item 4, perfazendo o valor total de:

R\$ 4.210,98

(Quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos)

Valor Total do Pregão Eletrônico 018/2020 foi de R\$ 19.994,92

(Dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.
JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Infração nº: 0710.

Infrator: VM Dantas Papelaria ME.

CNPJ/CPF: 16.885.856/0001-21.

Endereço: Rua São Sebastião, 160, Frade.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Infração nº: 001952.

Infrator: Lince Costa Verde Distribuidora de Bebidas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.644.747/0001-04.

Endereço: Rua Winston Maruca, 136, Jacuacanga.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Infração nº: 001957.

Infrator: Lince Costa Verde Distribuidora de Bebidas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.644.747/0001-04.

Endereço: Rua Winston Maruca, 136, Jacuacanga.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Infração nº: 001705.

Infrator: Lince Costa Verde Distribuidora de bebidas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.644.747/0001-04.

Endereço: Rua Winston Maruca, 136, Jacuacanga.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Infração nº: 001962.
Infrator: Thalita Romao Miguelloti.
CNPJ/CPF: 121.838.887-09.
Endereço: Rua da Limeira, 102, Parque Mambucaba.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001963.
Infrator: Jorge Shinagawa.
CNPJ/CPF: 30.572.974/0001-00.
Endereço: Rua do Areal, 140, Parque Mambucaba.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001961.
Infrator: JM Silva dos Santos EPP.
CNPJ/CPF: 30.760.341/0001-26.
Endereço: Rua Getulio Vargas, s/nº, lote 19, quadra 10, Parque Mambucaba.
Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 000513.
Infrator: Kero Barato Comercio Ltda.
CNPJ/CPF: 08.611.754/0001-90.
Endereço: Rua Coronel Carvalho, 275, lojas 05 e 06, Centro.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001965.
Infrator: C&G Comercio de Materiais de Construção e Utilidades de Volta Redonda Ltda.
CNPJ/CPF: 12.577.590/0001-07.
Endereço: Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, s/nº, Parque Belém.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 000004.
Infrator: Cristina do Nascimento Rodrigues Kimotos.
CNPJ/CPF: 30.602.988/0001-20.
Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo, s/nº, Japuiba.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001762.
Infrator: Multi Angra 3 Mercado Ltda.
CNPJ/CPF: 37.070.173/0002-77.
Endereço: Rua José Belmiro da Paixão, 56, Parque das Palmeiras.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001959.
Infrator: Ganso do Sul Mercaria Ltda ME.
CNPJ/CPF: 02.768.633/0001-70.
Endereço: Avenida Francisco Magalhães de Castro, 323, Parque Mambucaba.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001651.
Infrator: Casa Lotérica Japuiba Ltda ME.
CNPJ/CPF: 14.562.990/0001-66.
Endereço: Rua Francelino Alves de Lima, s/nº, Nova Angra.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 001960.
Infrator: Regivan Souza dos Santos.
CNPJ/CPF: 118.434.937-13.
Endereço: Rua Isidoro de Castro, 63, Frade.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 011/2020

O SECRETÁRIO HOSPITALAR, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2017016994, ADJUDICAR o objeto licitado, pela proposta mais vantajosa para Administração, para a empresa HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 22.488.241/0001-64, com valor global de R\$ 44.490.000,00 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Angra dos Reis, 09 de Julho de 2020.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 011/2020

O SECRETÁRIO HOSPITALAR da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017016994, homologar o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 006/2017/REM.II, tipo menor preço global, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, para a empresa HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 22.488.241/0001-64, com valor global de R\$ 44.490.000,00 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Angra dos Reis, 09 de Julho de 2020.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 012/2020

O SECRETÁRIO HOSPITALAR, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2019022085, ADJUDICAR o objeto licitado, pela proposta mais vantajosa para Administração, para a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, CNPJ nº 32.410.037/0001-84, menor preço global, decorrente de maior percentual de desconto, com valor total de R\$ 21.477.618,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscientos e dezoito reais).

Angra dos Reis, 09 de Julho de 2020.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 012/2020

O SECRETÁRIO HOSPITALAR da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019022085, homologar o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 006/2020 – REM.I, tipo menor preço global, decorrente de maior percentual de desconto, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO

COMPLEMENTAR DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA E CORRELATOS, para a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, CNPJ nº 32.410.037/0001-84, com valor total de R\$ 21.477.618,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais).

Angra dos Reis, 10 de Julho de 2020.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **01/2020/SDE.SECUP**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, com base no Decreto nº 10.657, de 18 de agosto de 2.017, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições para seleção de entidades jurídicas, sem fins lucrativos, representativas de artesãos de Angra dos Reis, nas condições estabelecidas no presente instrumento, para implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis.

1. DO OBJETIVO E OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem como objetivo selecionar Associação, Cooperativa, que representem artesãos de Angra dos Reis, sediadas no município, para implantação e administração da Casa do Artesão de Angra dos Reis.

1.2. O presente chamamento público tem por objeto a Concessão Não Onerosa de Uso de Bem Público, mediante Termo de Permissão de Uso, do espaço com área total de 125,14 m², destinado à implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis, localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº, Box 3 e 4 – Centro - Angra dos Reis/RJ, nas especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas com finalidade específica como: Representação, Associação ou Cooperativa de Artesãos de Angra dos Reis, sediada no Município de Angra dos Reis, com CNPJ ativo ao menos há 03 (três) anos, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2. As inscrições estarão abertas de 9:00 hs do dia 13 de julho até as 23:59 do dia 10 de agosto de 2020, exclusivamente via internet.

2.3. Esta seleção é exclusiva para Associações e/ou Cooperativas, legalmente constituídas, que representem os artesãos de Angra dos Reis e tenham sede no município.

2.4. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, identificando as irregularidades identificadas.

2.5. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias e publicada no Boletim Oficial.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- Caso os responsáveis não constem no contrato social os mesmos, deverão apresentar documento que indique a responsabilidade pela administração;

- Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores;
- Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

3.1.2. DAS COOPERATIVAS

- 3.1.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos: I - Ata de fundação; II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação); III - Regimento interno (com ata da aprovação); IV - Regimento dos fundos (com ata de aprovação); V - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros; VI - Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; VII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; VIII - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

3.1.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

4. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

4.1. As candidaturas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

4.2. Os pedidos de reconsideração da decisão da Comissão, encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

4.3. É vedada a participação de servidor público, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participarem do certame em questão.

5. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por 04 (quatro) técnicos da área cultural.

5.2. Nesta etapa serão verificados a experiência da concorrente em Gestão de espaços semelhantes a Casa do Artesão de Angra dos Reis, considerando que a experiência terá pontuação 1 a 10 sendo avaliados por pelo menos 02 (dois) técnicos.

5.2.1 Experiência do interessado em gestão de espaços semelhantes - Até 3 anos - 4 pontos

Até 6 anos - 7 pontos

Mais de 6 anos - 10 pontos

5.3. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação das propostas sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

5.4. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no tempo de experiência, conforme dados inseridos no cadastramento individual.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação, podendo, ser prorrogado.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

7.1. O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação, cabendo recurso que deverá ser interposto nos mesmos termos do item 7.2.

7.2. O pedido de reconsideração deverá ser enviado via e-mail edital.fmc@angra.rj.gov.br, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

7.3. O resultado final será divulgado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em até 3 (três) dias contados do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar.

8. FASE DE CONVOCAÇÃO

8.1. Definida a Classificação Final, a contemplada será convocada para assinatura de Termo de Posse do espaço.

8.2. Havendo necessidade de apresentação de documentação complementar, a contemplada terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos mesmos.

8.3. A convocação ocorrerá em ato a ser publicado no Boletim Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis www.angra.rj.gov.br

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SELECIONADO

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

9.1.1. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria SELECIONADA, seus empregados e prepostos;

9.1.2. Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

9.1.3. Manter o espaço, objeto da Concessão Não Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

9.1.4. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE ou a terceiros;

9.1.5. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer

intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

9.1.6. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

9.1.7. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

9.1.8. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

9.1.9. Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O, de 14 de agosto de 1990: "Art. 3º - Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais têm início às 8h30min e livre para o encerramento de suas atividades".

9.1.10. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.12. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;

9.1.13. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

9.1.14. Manter a área privada (balcão de atendimento) e toda a área de circulação, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

9.1.15. Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

9.1.16. Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso de Concessão Não Onerosa de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

9.1.17. À SELECIONADA é expressamente vedado:

9.1.17.1. Utilizar alto-falante e/ou congêneres cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

9.1.17.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

9.1.17.3. Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades;

9.1.17.4. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste Termo de Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

9.1.18. Todos os artesãos terão que ter carteira do PAB e serem cadastrados na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio;

9.1.19. Criar Comissão com representação dos grupos, associações, coletivos, para compor um 'Conselho Gestor' da Casa do Artesão.

9.1.20. Responsabilizar-se pelas faturas de concessionários de energia elétrica, telefone, água, e demais taxas estabelecidas.

9.1.21. Manter atualizado o cadastro de todos os artesãos que terão relacionamento com a Casa do Artesão

9.1.22. Não expor ou comercializar produtos que não sejam artesanato, produzidos por artesãos de Angra dos Reis, devidamente cadastrados no PAB e na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

9.1.23. Criar produtos com a identidade de Angra dos Reis.

9.1.24. Obter todas as autorizações para funcionamento, inclusive no tocante as questões fiscais, liberação do Corpo de Bombeiros, receita federal, estadual, municipal, vigilância sanitária e outras que foram necessárias.

9.1.25. Não utilizar o espaço fora da loja para exposição, mostruário ou comercialização de produtos.

9.1.26. Ter organização no controle de estoque, vendas diárias, entradas e saídas.

9.1.27. Manter uma comissão de curadoria para seleção das peças que serão comercializadas na loja.

9.1.28. Criar um Regimento Interno ou normatização com detalhamento de todas as condições de funcionamento do espaço, assim como para ter produtos comercializados na loja, com regras claras e objetivas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, assim como na identidade visual no interior do espaço, é obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura de Angra dos Reis e Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas disponibilizada pela Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

10.2. O selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo ser comunicado a todos os participantes, através do e-mail utilizado na inscrição.

10.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

10.5. Informações e orientações a respeito do Edital, serão esclarecidas exclusivamente pelo e-mail, edital.fmc@angra.rj.gov.br.

10.6. Este edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, www.angra.rj.gov.br

Marlene Ponciano

Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio

João Carlos Rabello

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº CNPJ), sediada na (endereço completo), tendo examinado as normas específicas do Chamamento Público nº 01/2020/SDE.SECUP, cujo objeto é a Concessão Não Onerosa de Uso de Bem Público, mediante Termo de Permissão de Uso, do espaço físico com área total de 125,14 m², destinado à implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis, localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, declara expressamente:

a) A contrapartida proposta para a concessão de uso é:

b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

D

DECLARAMOS sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA; e que a contrapartida ofertada será custeada pelos próprios artesãos, não havendo nenhum pagamento para tal e que estou de acordo com todas as normas e

condições deste Edital e seus anexos.

Local, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a Concessão Não Onerosa de Uso de Bem Público, mediante Termo de Permissão de Uso, do espaço com área total de 125,14 m², destinado à implantação e funcionamento das atividades da Casa do Artesão de Angra dos Reis, localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº, Box 03 e 04 – Centro - Angra dos Reis/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

O artesanato é uma forte ferramenta que movimenta a cadeia produtiva do turismo, presente em todas as cidades e, gera renda, desenvolvimento social, econômico, qualidade de vida aos artesãos, que em grande parte, sustentam as famílias com tal renda.

Todo turista quando visita uma cidade, sempre leva uma lembrança, que represente a identidade dessa cidade e, na sua esmagadora oportunidade, o produto é feito por um artesão, sempre carregado de história, de legado, agregando valor as peças. Essas peças são únicas, pois como são feitas artesanalmente, são processos manuais, únicos, não havendo duas iguais, podendo afirmar que quando se compra uma peça de um artesão, ela é única, não terá outra igual, pode ser parecida, mas não igual.

A localização do espaço, objeto da licitação favorece à exposição e comercialização do artesanato angrense e tende a contribuir para intensificar o crescimento, desenvolvimento e qualificação do artesanato, pois estima-se que o ponto em questão assumira posição de referência em atratividade para o público no centro da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, em funcionamento no entorno, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços. Servirá como âncora, com os estabelecimentos similares, com potencial de chamada e concentração de público, refletindo no movimento e no fortalecimento das atividades turísticas na região central da cidade.

A demanda por um espaço próprio para os artesãos é um pedido destes, há muitos anos, o que foi comprovado quando da pesquisa feita pela então Secretaria de Comércio, Indústria, Construção Naval e Energia, em 2006, onde a grande maioria dos artesãos entrevistados afirma que ter espaço para comercialização é uma das maiores carências.

A Casa do Artesão de Angra dos Reis, tem uma função social, pois não se trata simplesmente de um comércio, o objetivo não é a busca do lucro, mas dar oportunidade para que estes artistas possam mostrar seus trabalhos, capacitar e qualificar suas técnicas além de estimular o processo criativo, gerando oportunidades, trabalho, renda, conhecimento, qualidade de vida, razão pela qual o espaço será administrado por organização sem fins lucrativos, sediada no município, que os represente, com a participação de todos os artesãos, devidamente cadastrados na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio e possuidores da carteira Nacional de Artesão, vinculada ao PAB – Programa de Artesanato Brasileiro.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e funcionar a Casa do Artesão de Angra dos Reis, condicionada aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, além dos determinados no Edital de Licitação.

3.2. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas

a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores.

3.3. A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de todas e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgá-los inconvenientes ao interesse público e a imagem da Casa do Artesão de Angra dos Reis.

4. DA INFRAESTRUTURA

4.1. A área física da CONCEDENTE encontra-se assim distribuída: Espaço físico com área total de 125,14 m², destinado à exploração das atividades, incluindo atendimento;

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área de circulação, no quantitativo que não ultrapasse a capacidade da área disponível;

4.4. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na atividade comercial deverão ser padronizadas;

4.5. Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 4.2, devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão Onerosa de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Município de Angra dos Reis ou outro órgão competente;

4.7. A CONCESSIONÁRIA deve declarar expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Município de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;

5. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

5.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, das áreas internas e externas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser diária;

5.2. Os detritos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de modo que sejam recolhidos de acordo com as normas de coleta seletiva de Serviços Públicos;

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Não Onerosa de Uso;

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar os produtos, equipamentos, utensílios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

5.4.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

5.4.2. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

5.5. A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização do ambiente, devendo também zelar para que os produtos a serem utilizados, sejam de qualidade comprovada;

5.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade;

6. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1. A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, representada pelo Prefeito ou por quem em seu lugar detiver delegação expressa e especial competência, firmará com a CONCESSIONÁRIA o instrumento contratual de Concessão Não Onerosa de Uso da área licitada;

6.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Não Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, ou sob qualquer outra forma o uso da área a terceiros, ainda que tenha a mesma finalidade;

6.3. O prazo da concessão não onerosa de uso será de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Prefeito, caso haja interesse da Administração, devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento, c/c com o art. 3º da Lei

Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

7. DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos;

7.1.2. Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

7.1.3. Manter o espaço, objeto da Concessão Não Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

7.1.4. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE ou a terceiros;

7.1.5. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

7.1.6. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

7.1.7. Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente no espaço concessionado;

7.1.8. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal; 7.1.9. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.1.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

7.1.12. Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O, de 14 de agosto de 1990: "Art. 3º - Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais têm início às 8h30min e livre para o encerramento de suas atividades".

7.1.13. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.1.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.15. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;

7.1.16. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

7.1.17. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

7.1.18. Manter a área privada (balcão de atendimento) e toda a área de circulação, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

7.1.19. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

7.1.20. Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;

7.1.21. Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

7.1.22. Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

7.1.23. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, além das federais, estaduais e municipais, as higiênic-sanitárias estabelecidas pelos Órgãos de vigilância sanitária;

7.1.25. À CONCESSIONÁRIA é expressamente vedado:

7.1.26.1. Utilizar alto-falante e/ou congêneres cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

7.1.27.2. a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

7.1.28.3. Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades;

7.1.29.4. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste Termo de Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

7.1.30. Todos os artesãos terão que ter carteira do PAB e estar cadastrado na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio;

7.1.31. Criar Comissão com representação dos grupos, associações, coletivos, para compor um 'Conselho Gestor' da Casa do Artesão.

7.1.32. Responsabilizar-se pelas faturas de concessionários de energia elétrica, telefone, água, e demais taxas estabelecidas.

7.1.33. Manter atualizado o cadastro de todos os artesãos que terão relacionamento com a Casa do Artesão

7.1.34. Não expor ou comercializar produtos que não sejam artesanato, produzidos por artesãos de Angra dos Reis, devidamente cadastrados no PAB e na Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

7.1.35. Criar produtos com a identidade de Angra dos Reis.

7.1.36. Obter todas as autorizações para funcionamento, inclusive no tocante as questões fiscais, liberação do Corpo de Bombeiros, receita federal, estadual, municipal, vigilância sanitária e outras que foram necessárias.

7.1.37. Não utilizar o espaço fora da loja para exposição, mostruário ou comercialização de produtos.

7.1.38. Ter organização no controle de estoque, vendas diárias, entradas e saídas.

7.1.39. Manter uma comissão de curadoria para seleção das peças que serão comercializadas na loja.

7.1.40. Criar um Regimento Interno ou normatização com detalhamento de todas as condições de funcionamento do espaço, assim como para ter produtos comercializados na loja, com regras claras e objetivas.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.2.1. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel licitado ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.2.3. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os espaços destinados às instalações para execução dos serviços;

7.2.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das normas higiênicas e

sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

7.2.5. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

8. DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

8.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à CONCESSIONÁRIA.

8.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

8.3. Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à CONCEDENTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A Concessão Não Onerosa de Uso será fiscalizada e gerida pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através de servidor expressamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Permissão de Uso, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas; 9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONCEDENTE, constatada qualquer anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do Termo de Permissão de Uso.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica será facultativa, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2. A visita técnica será realizada no local para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim.

10.3. Não será aceito um só preposto para representar mais de uma empresa.

10.4. A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3365-1510, 3365-7221 no Departamento de Eventos.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

10.6. A licitante que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração formal, conforme modelo do Anexo XI, assegurando que está ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos neste Convite e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de não participação à visita técnica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONCEDENTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONCESSIONÁRIA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado. O advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto será analisado pela Administração.

ANEXO III - MINUTA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2020/SDE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e, tendo por objeto a utilização do bem público localizado no Cais de Santa Luzia, para instalação e funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis, conforme consta

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-001, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Exmº. Prefeito, brasileiro,, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF sob nº, assistido pela Procuradora Geral do Município, advogada inscrita na OAB/RJe, de outro lado a empresa, Associação / Cooperativa, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº, estabelecida na cidade de Angra dos Reis – RJ, endereço, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) seu(sua), Sr. (a), cargo, CPF nº, RG nº; doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, tem entre si e ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº, o qual será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores modificações, mediante a s cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Público, do espaço físico com área total de 125,14 m², destinado à implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis e serviços de atendimento, localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A permissão de uso ora firmada, é outorgada e reciprocamente aceita pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura;
2.2 O uso do espaço autorizado será gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Caberá a MUNICÍPIO disponibilizar o espaço a PERMISSONÁRIA em condições de uso, para fim descrito na Cláusula Primeira.
3.2 Havendo qualquer apoio que possam ser oferecidos pelo MUNICÍPIO a PERMISSONÁRIA, deverão ser firmados através de declarações assinadas entre as partes e pensadas ao presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

4.1 Zelar pela manutenção e pelo bom funcionamento do bem autorizado, que deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso.
4.2 Zelar pela segurança bem-estar de todos os usuários do espaço, de forma

que atenda plenamente as suas finalidades.

4.3 As despesas correspondentes a manutenção e funcionamento do espaço serão de total responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

4.4 A obtenção de todas as autorizações e licenças assim como as adequações necessárias ao funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis.

4.5 Responder civil e penalmente por quaisquer danos a terceiros ou ao patrimônio público, excluindo-se o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade.

4.6 A PERMISSONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Município de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

5.1 A PERMISSONÁRIA se responsabiliza por todos e quaisquer danos que venham ocorrer nas dependências do imóvel, pela reposição de todo material oferecido pelo MUNICÍPIO utilizado durante o período de vigência do presente Termo, não sendo permitida a e terceiros e destinação diversa da convencionada.

5.2 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância das áreas internas e externas, serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA e deverão ser diárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

6.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel e seus arredores dependerá, sempre, de prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à PERMISSONÁRIA.

6.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da PERMISSONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la ao MUNICÍPIO, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

6.3 Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela PERMISSONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1 A presente PERMISSÃO se dará de forma gratuita, a título precário, podendo ser revogada de forma sumária pelo MUNICÍPIO, a todo tempo, sem qualquer ônus, não fazendo jus o PERMISSONÁRIA a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o Termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato deste Termo, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possam ser dirimidas administrativamente.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, e assim sendo, produzindo os efeitos legais.

Angra dos Reis, de _____ de 2020

MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº
005/2020/SGRI.SESP**

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para contrato administrativo n.º 033/2020, conforme abaixo:

EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
969/2020	Referente ao período de 01/06/2020 à 30/06/2020, no valor de R\$ 15.512,50 (quinze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme Contrato nº 033/2020, celebrado entre as partes e publicado no Boletim Oficial do Município, Edição nº 1167 – 04 de maio de 2020, com o prazo contratual de 12 meses, com início em 30/04/2020 data da assinatura do Contrato.	R\$ 15.512,50 (quinze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)	Locação de Imóvel situado na: Rua Irma Irene, 59, Camorim, destinado à instalação e funcionamento da 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal

Angra dos Reis, 10 Julho de 2020.
Douglas Ferreira Barbosa
Secretário-Executivo de Segurança Pública
Mat.: 7058229

Marcus Venissius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Mat.: 26156

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento nº
008/2020/SAD.SUGES**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor IMPRESA NACIONAL, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
447/2020	889889	R\$ 5.16	Trata-se de juros de liquidação dessa fatura, referente as publicações de atos oficiais que são necessários às licitações do Município.

Angra dos Reis, 10 de julho de 2020.
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 271/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020004734, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 03 de março de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora SHIRLEY MARIA GONÇALVES DE JESUS MACHADO, Auxiliar de Zeladoria, Matrícula 5075, Referência 102, Padrão “K”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88 c/c artigo 6º-A da EC 41/03 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JUNHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente Interino do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 282/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006274, datado de 08 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor RAMON MENDES DA COSTA MAGALHÃES, do cargo de Docente II, Matrícula 25975, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 307/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 249/2020/SDSP/DEADM, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 08 de julho de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR WILLIAM JORGE DE OLIVEIRA LIDOGÉRIO, Matrícula 26771, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de

Tesoureiro de Fundos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo FG-2, no período de 08 de julho a 04 de novembro de 2020, durante a licença maternidade da titular Fabiana Sousa de Moraes da Costa, Matrícula 17769.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PORTARIA Nº 306/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSUÁ PEREIRA LIMA JUNIOR, Matrícula 14166, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Controle Interno, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, símbolo FG-2, sem remuneração, no período de 13 de julho a 12 de agosto de 2020, durante as férias da titular Joseane Cristine Pereira de Paula, Matrícula 17594.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA Nº 305/2020

PRORROGA O PRAZO E SUBSTITUI MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA 275/2020, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 1.187, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos do memorando 464/2020/sec, de 07 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho para apresentação do planejamento da retomada das aulas presenciais nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, a que se refere o art. 1º da portaria 275/2020.

Art. 2º Substituir a coordenadora do Grupo de Trabalho, Srª Stella Magaly Salomão Corrêa, pela Superintendente de Educação, Srª Adriana Teixeira, matrícula nº 2850.

Art. 3º. Designar a substituição dos seguintes membros:

I – Da Secretaria de Educação:

Titulares:

- Melissa Barra Teixeira – matrícula 17172, em substituição à Adriana Teixeira – matrícula 2850.

Suplentes:

- Rodrigo Henrique Martins de Andrade – matrícula 17304, em substituição à Melissa Barra Teixeira – matrícula 17172.

IV – Do Conselho Municipal de Educação:

Suplente: Alcir da Fonseca Campos em Substituição à Walquíria Maria de Lima Pereira – matrícula: 19815

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 310/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1238/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03 de julho de 2020,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA PAULINA PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 17205, da Função Gratificada de Assistente de Regulação Hospitalar, da Coordenação de regulação, do Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 311/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1238/2020-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03 de julho de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR DALVAN MANDELA NOGUEIRA MACUCO, Matrícula 22305, para a Função Gratificada de Assistente de Regulação Hospitalar, da Coordenação de regulação, do Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL**N.º006/2017/REM.II**

Angra dos Reis, 09 de julho de 2020.

Katia Regina S. Cordeiro

Pregoeira

PROCESSO N.º 2017016994

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ.

DA DECISÃO

Face ao disposto no Parecer Jurídico nº 189/2020-AMPD de fls. 4638/4643, pelo qual remeto a motivação dessa decisão conforme o estabelecido no art. 50, § 1º da Lei Federal n.º 9784/1999, assim como salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 10.024/2016 e pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Pregoeira resolve:

1 - Julgar IMPROCEDENTE os recursos interpostos, mantendo VENCEDORA a empresa HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS.

2 - Submeter à apreciação do Sr. Secretário Hospitalar para ratificação ou reforma da decisão.

À Pregoeira:

Acolho as razões apresentadas pela Pregoeira fundamentada no Parecer da Procuradoria-Geral do Município de fls. 4638/4643, e nego provimento aos recursos interpostos pelas licitantes Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, Fênix do Brasil Saúde e Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Assim, DECIDO, com fundamento no art. 4º, Incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017016994, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017/REM.II, tipo menor preço, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços continuados de profissionais na área de atenção à saúde da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, em favor da empresa HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS, no valor de R\$ 44.490.000,00 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Angra dos Reis, 10 de julho de 2020.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Secretário Hospitalar

PARTE II**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PUBLICAÇÃO OFICIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.**

Processo nº 483/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 002/2019

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com reajuste de 7,31% do índice IGP-M/FGV, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais de reposição e módulos de reserva, assistência técnica e garantia integral de funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação – marca Visual, modelo SEV-2000, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93 c/c Cláusulas Oitava e Décima do Contrato nº 002/2019.

PREÇO: O preço mensal da presente contratação é de R\$ 2.682,75 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o preço global de R\$ 32.193,00 (trinta e dois mil, cento e noventa e três reais).

PRAZO: O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/06/2020, tendo como termo final o dia 12/06/2021, renovável e reajustável na forma da lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 274/2020, datada de

08/06/2020, no valor de R\$ 17.706,15 (dezesete mil, setecentos e seis reais e quinze centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 05/06/2020**DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2020**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusulas Oitava e Décima do Contrato nº 002/2019.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES

Presidente

